

REQUERIMENTO Nº ___, DE 2026

(Da Senhora Deputada Delegada Ione)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio à decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que absolveu réu acusado de estupro de vulnerável contra menina de 12 anos, sob fundamento de vínculo afetivo e anuência familiar.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência que seja submetida à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a aprovação de Moção de Repúdio à decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que absolveu réu acusado de estupro de vulnerável contra menina de 12 anos, sob fundamento de vínculo afetivo e anuência familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes. O artigo 217-A do Código Penal é expresso ao tipificar como estupro de vulnerável qualquer ato sexual com menor de 14 anos. Trata-se de crime de natureza objetiva, cuja vulnerabilidade é presumida e absoluta em razão da idade, não comportando interpretações que relativizem essa condição com base em consentimento, vínculo afetivo ou eventual anuência familiar.

Como Delegada de Polícia e Deputada Federal com atuação permanente na Comissão de Segurança Pública e na defesa das mulheres, crianças e adolescentes, reafirmo que a proteção à infância constitui pilar inafastável do Estado brasileiro. Ao longo de minha trajetória na segurança pública, testemunhei os impactos devastadores da violência sexual sobre vítimas vulneráveis, razão pela qual a interpretação rigorosa da legislação é indispensável para a preservação de seus direitos fundamentais.

A decisão noticiada gera profunda preocupação institucional e social por suscitar debate acerca dos limites interpretativos do tipo penal de estupro de vulnerável, cuja finalidade é justamente impedir qualquer forma de exploração sexual de menores de 14 anos.

Esta Comissão reafirma que a vulnerabilidade da criança é absoluta e deve ser integralmente respeitada, como garantia mínima de proteção jurídica à infância no Brasil.



Diante do exposto, requer:

1. A aprovação da presente Moção de Repúdio.
2. O encaminhamento ao TJMG, para ciência.
3. O envio ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
4. A ampla divulgação institucional desta manifestação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada Federal **Delegada Ione**

AVANTE-MG

